



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Lei 2.649 de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a forma de remarcação de consultas médicas e exames laboratoriais pela Secretaria de Saúde e de outras providencias.

(Autoria: Vereador Elias Gomes).

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agendamentos das consultas médicas e exames laboratoriais junto aos setores da Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor continuarão sendo realizados presencialmente.

Art. 2º - As remarcações e cancelamentos das consultas médicas e exames laboratoriais e outros realizados pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser previamente comunicados aos pacientes.

Parágrafo único – A comunicação entre paciente/usuários e secretaria de saúde deverão ser por telefone, whatsapp ou e-mail.

Art. 3º - No momento do agendamento o paciente deverá informar corretamente seus dados de contato.

Art. 4º - O executivo poderá regulamentar através de decreto, os prazos e demais disposições gerais e abstratas da lei, para viabilizar sua aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de dezembro de 2018.

Jesus do Vale Lopes
Vice-Presidente da Câmara Municipal